PREFEITURA MUNICIPAL DE
BIRIGUI

OFÍCIO Nº 546/2024 em 16 de julho de 2024.
ASSUNTO: Encaminha PROJETO DE LEI.

Senhor Presidente, 106/24

Considerando que a vida e a saúde são direitos fundamentais previstos na Constituição Federal (artigo 196 da CF), com absoluta prioridade e sem qualquer forma de discriminação;

Considerando, ainda, as garantias previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), no Capítulo I (Do Direito à Vida e à Saúde), especialmente em seu art. 11 e §1º da referida lei, que dispõe:

> *Art. 11. É assegurado acesso integral às linhas de cuidado voltadas à saúde da criança e do adolescente, por intermédio do Sistema Único de Saúde, observado o princípio da equidade no acesso a ações e serviços para promoção, proteção e recuperação da saúde. (Redação dada pela Lei nº 13.257, de 2016).*
> *§ 1º A criança e o adolescente com deficiência serão atendidos, sem discriminação ou segregação, em suas necessidades gerais de saúde e específicas de habilitação e reabilitação. (Redação dada pela Lei nº 13.257, de 2016)*

Considerando que o presente Projeto de Lei tem por escopo concretizar os direitos à saúde, consubstanciado em atendimento especializado aos pacientes que apresentam quadro de Encefalopatia crônica não progressiva da infância, com severas alterações nos aspectos intelectuais, motores e sensitivos, necessitando de apoio pervasivo, conforme devidamente descrito no plano de trabalho anexo à presente proposição;

Considerando que a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) possui uma equipe multidisciplinar altamente capacitada, composta por: equipe multidisciplinar contando com médico, coordenador, nutricionista, psicóloga, fonoaudióloga, fisioterapeuta, assistente social, terapeuta ocupacional, enfermeira, babá, servente, serviços gerais, direção, secretária e agente de organização;

Considerando, ainda, que a equipe supracitada possui capacidade de realizar atendimentos para melhorar de forma significativa as condições respiratórias, digestiva, circulatória, sequelas neuromusculares, além de quadros de disfagia severa, proporcionando qualidade de vida aos pacientes atendidos pela entidade;

Considerando que a referida Entidade possui ainda uma estrutura específica e condizente com as necessidades dos pacientes, bem como realiza tratamentos e terapias direcionadas aos portadores de deficiências múltiplas;

Câmara Municipal de Birigüi - SP
PROTOCOLO GERAL 2275/2024
Data: 16/07/2024 - Horário: 16:46
Legislativo - PLO 106/2024

Considerando que o termo de colaboração a ser celebrado terá duração de 07 (sete) meses, sendo o repasse de uma parcela de R$ 76.888,25 (setenta e seis mil oitocentos e oitenta e oito reais e vinte e cinco centavos) e seis parcelas mensais de R$ 48.055,13 (quarenta e oito mil cinquenta e cinco reais e treze centavos), correspondente ao cronograma disposto no item "18 – Recursos Financeiros – Plano de Aplicação do Plano de Trabalho realizado pela entidade;

Considerando, por fim, que o mesmo termo poderá ser prorrogado por iguais períodos ou períodos diversos, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo e de acordo com o interesse público e disponibilidade orçamentária.

Submetemos à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal o Projeto de Lei que "AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE BIRIGUI E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE, NO VALOR DE R$ 365.219,03 (TREZENTOS E SESSENTA E CINCO MIL DUZENTOS E DEZENOVE REAIS E TRÊS CENTAVOS), NOS TERMOS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Aguardando o pronunciamento dessa Ilustre Edilidade, renovamos a Vossa Excelência e aos seus Pares os protestos de estima e distinto apreço.

Atenciosamente,

LEANDRO MAFFEIS MILANI:29041343873

Assinado de forma digital por LEANDRO MAFFEIS MILANI:29041343873
DN: c=BR, ou=Videoconferencia, ou=22087251000198, ou=AC SyngularID Multipla, o=ICP-Brasil, cn=LEANDRO MAFFEIS MILANI:29041343873
Dados: 2024.07.16 15:05:17 -03'00'

LEANDRO MAFFEIS MILANI
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
ANDRÉ LUIS MOIMAS GROSSO
Presidente da Câmara Municipal de Birigui

PROJETO DE LEI 106/24

AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE BIRIGUI E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE, NO VALOR DE R$ 365.219,03 (TREZENTOS E SESSENTA E CINCO MIL DUZENTOS E DEZENOVE REAIS E TRÊS CENTAVOS), NOS TERMOS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, **LEANDRO MAFFEIS MILANI**, Prefeito Municipal de Birigui, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a presente Lei:

ART. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Colaboração com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE), inscrita no CNPJ sob o nº 45.386.000/0001-00, referente ao custeio de atendimentos especializados aos pacientes que apresentam quadro de encefalopatia crônica não progressiva da infância, com severas alterações nos aspectos intelectuais, motores e sensitivos, no valor de R$ 365.219,03 (trezentos e sessenta e cinco mil duzentos e dezenove reais e três centavos), conforme Plano de Trabalho e Minuta do Termo de Colaboração anexos.

§1º. Os recursos que custearão a parceria prevista no caput deste artigo serão oriundos de fontes próprias da Secretaria Municipal de Saúde e corresponderão ao repasse de uma parcela de R$ 76.888,25 (setenta e seis mil oitocentos e oitenta e oito reais e vinte e cinco centavos) mais seis parcelas mensais de R$ 48.055,13 (quarenta e oito mil cinquenta e cinco reais e treze centavos).

§2º. O termo de colaboração terá a vigência de 7 (sete) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos ou períodos diversos, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo e de acordo com o interesse público e disponibilidade orçamentária.

ART. 2º. Os pagamentos serão efetuados pelo Poder Executivo, em consonância com a Lei Federal nº 4.320/64 e Lei nº 13.019/2014, de acordo com as disponibilidades financeiras do orçamento municipal e somente poderão ser utilizadas para o cumprimento de seus objetivos sociais.

ART. 3º. A associação prestará contas ao Município dos serviços prestados, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, na forma da legislação vigente e nos moldes exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

ART. 4º. Fica vedada a concessão de ajuda financeira à entidade em caso de não prestar contas dos recursos recebidos, bem como se não tiver suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal.

ART. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO MAFFEIS MILANI:29041343873

Assinado de forma digital por LEANDRO MAFFEIS MILANI:29041343873
DN: c=BR, ou=Videoconferencia, ou=22087251000198, ou=AC SyngularID Multipla, o=ICP-Brasil, cn=LEANDRO MAFFEIS MILANI:29041343873
Dados: 2024.07.16 15:04:43 -03'00'

LEANDRO MAFFEIS MILANI
Prefeito Municipal

ESCOLA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL MARIA FERNANDES MOGGIONI
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BIRIGUI
Filiada à Federação das "APAES" sob o Nº 072, Declarada de Utilidade Pública Federal Dec. 73.348 de 20/12/73.
Utilidade Pública Estadual Dec. 2.397 de 11/09/73, Utilidade Pública Municipal Lei 1.083 de 18/03/70.
Registro no D.O.T. nº 2.417/70, Registro no C.N.A.S. Processo 202.463/71 de 08/02/71.
Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – 227.464/72
CNPJ 45.386.000/0001-00 - Mat. I.S.S.S. Nº 21.065.004.852.0 - Fone: (18) 3643-3510 - E mail: apae.bgi@terra.com.br
Sede Própria: Travessa: Carlos Gomes nº 02 - Centro – CEP: 16.200-047 – Birigui – Estado de São Paulo

APAE
Birigui - SP

PLANO DE TRABALHO
UNIDADE DE CUIDADOS DIÁRIOS

2024

PLANO DE TRABALHO UNIDADE DE CUIDADOS DIÁRIOS

2024

1 – IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA:

Realizar atendimento da Pessoa com diagnóstico de Encefalopatia Crônica Não Progressiva da Infância (ECNPI), com severas alterações nos aspectos intelectuais, motores e sensitivos, necessitando de apoio pervasivo, além do apoio aos familiares e responsáveis. Proporcionar uma assistência planejada, de acordo com as necessidades básicas de cada indivíduo, cuidados de higiene, alimentação, atividades de estimulação - reabilitação, visando bem-estar, qualidade de vida através de atendimento digno. Permanecendo na unidade por período parcial ou integral.

2 – IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO:

Nome: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Birigui – SP

CNPJ: 45.386.000/0001-00

Endereço: Travessa Carlos Gomes, 02 – Centro **CEP** 16200-047

Município: Birigui **Estado:** São Paulo

Telefone: (18) 36433510 **Celular/WhatsApp:** (18)996913002

E-mail: apae.bgi@terra.com.br

Data da Fundação: 07/06/1969

3 – DO REPRESENTANTE LEGAL

Representante Legal: João Bevilacqua

Endereço: Rua São João, **n**º574, Jardim Nossa Senhora de Fatima **CEP:** 16200-755

Município: Birigui **Estado:** São Paulo

Telefone: (18) 981354505

E- mail Pessoal: jb.perola@hotmail.com

CPF: 040.200.388-80 **RG:** 13.663.834-x SSP/SP

Período da Gestão: 02/01/2023 a 31/12/2025

4 – RESPONSÁVEIS PELA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

Diretora Administrativa: Rosane Fagá Lima

Coordenador da Saúde: Maurício Bueno Alves

5 – ENDEREÇO ONDE O TRABALHO É EXECUTADO:

Endereço: Travessa Carlos Gomes, 02 – Centro **CEP** 16200-047

Município: Birigui **Estado:** São Paulo

Telefone: (18) 36433510 **Celular:** (18) 98135-4505

6 – REGISTROS:

- Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS): nº 202.463/71
- Conselho Municipal Assistência Social (CMAS): nº 14
- Conselho Municipal de Saúde (CMS): nº 002
- Conselho Municipal da Criança e do Adolescente (CMDCA): nº 13
- Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (COMUDE)
- Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (CREMESP): nº 922120
- Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo (COREN-SP): 39641/86019
- Conselho Regional de Psicologia da 6ª Região (CRP06): nº 06/5479/J
- Conselho Regional de Fonoaudiologia - 2º Região (CRFª): nº2990/J
- Conselho Estadual de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (CREFITO-3): nº 721/SP
- Filiação na Federação Nacional das APAEs nº 72
- Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES): nº 5832594
- Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social (CEBAS): nº 710000.53926/2017-01
- Utilidade Pública Federal – Decreto nº 73348 de 20/12/1973
- Utilidade Pública Estadual – Decreto nº 2.397 de 11/09/1973
- Utilidade Pública Municipal – Lei nº 1.083 de 18/03/1970

7 – BREVE HISTÓRICO DA ENTIDADE

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Birigui – APAE Birigui, fundada em assembleia realizada em 07 de junho de 1969, é uma Organização da Sociedade Civil (OSC) que atende o município de Birigui e atualmente o município de Coroados sob Termo de Colaboração, concedendo atendimentos especializados a pessoas com deficiência Intelectual ou deficiência múltipla associada à deficiência Intelectual e de pessoas com Transtorno do Espectro Autista ou deficiência Múltipla associada ao Transtorno do Espectro Autista.

Atuante em várias áreas, desde os 0 anos até 59 anos e 11 meses, seus projetos, programas e serviços partem da prevenção das deficiências e seus agravantes na estimulação precoce, ofertando atendimento integral as pessoas com deficiência desenvolvendo um trabalho sistemático voltado as áreas de: assistência social, saúde, educação e cultura.

A Instituição recebe encaminhamentos provenientes da rede pública de atendimento das áreas de assistência social, saúde e educação, assim como demanda espontânea de pais e familiares de pessoas com deficiência ou hipótese diagnóstica de deficiência. Para inserção na APAE é realizada triagem e avaliação necessária ao setor requisitado, sempre respeitando o fluxo de atendimento do município e o que foi estabelecido pela parceria.

A rede de serviços que a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Birigui vem estruturando ao longo dos seus mais de 54 anos, atualmente tem como principal foco a Assistência Social que oferece

atendimento especializado a pessoas com deficiência com algum grau de dependência, que tiveram suas limitações agravadas por violações de direitos, bem como seus cuidadores e familiares, com foco na promoção da autonomia, inclusão social e valorização de potencialidade/ capacidade com qualidade de vida.

A APAE Birigui está localizada em território central do município de Birigui com sua entrada principal situada na Travessa Carlos Gomes n° 2 e entradas adjacentes na Rua Oswaldo Cruz n° 5. O prédio onde a entidade se encontra é próprio e desde sua fundação até o momento foi ampliado e reformado para garantir espaços adequados e um melhor atendimento para todas as pessoas com deficiência inseridas na entidade e suas famílias.

O imóvel no presente momento é constituído por dois prédios com recepção, sanitários adaptados, refeitório, duas cozinhas, sala de diretoria, sala de telemarketing, salas de aulas, salas de atendimentos ambulatoriais e terapêuticos, sala de brinquedoteca, salas de oficinas específicas (música, dança, capoeira e artesanato) e atividades socioeducativas, salas de coordenação, salas de atendimento técnico, sala de convivência (sala de TV), sala de uso compartilhado dos colaboradores, sala de projetos, anfiteatro, quadra poliesportiva, piscina aquecida e coberta e garagem para os veículos da entidade.

A APAE de Birigui conta com uma gestão administrativa e diretoria executiva atuante, com reuniões semanais em busca de estratégias para mobilização da sociedade referente à importância do trabalho executado pela entidade à pessoa com deficiência e captação de recursos através de campanhas, eventos, parcerias públicas e privadas, na perspectiva de assegurar todos os serviços prestados dando continuidade na qualidade e eficiência.

A instituição participa permanente e ativamente de conselhos paritários e deliberativos de políticas públicas, por meio de seus profissionais, auto defensores e familiares, dialogando e participando da estruturação da rede de serviços do município.

7.1 INFRAESTRUTURA

APAE Birigui adquiriu seu prédio próprio em 1969, situado a Rua Osvaldo Cruz, n°05, área central. Durante 46 anos, prestou relevante serviço à comunidade, atendendo pessoas com necessidades especiais nas áreas de assistência social, saúde e educação. Até então, o prédio atendia aos requisitos exigidos para execução dos serviços. Em 2000, observou-se a necessidade da ampliação devido à grande demanda nos atendimentos, e também, da inovação dos serviços. Para tanto, foi preciso a construção de um novo prédio, que teve seu início de obras em 2011 e finalização em 2015.

O imóvel no presente momento é constituído por dois prédios com recepção, sanitários adaptados, refeitório, duas cozinhas, sala de diretoria, sala de telemarketing, salas de aulas, salas de atendimentos ambulatoriais e terapêuticos, sala de brinquedoteca, salas de oficinas específicas (música, dança, capoeira e artesanato) e atividades socioeducativas, salas de coordenação, salas de atendimento técnico, sala de convivência (sala de TV), sala de uso compartilhado dos colaboradores, sala de projetos, anfiteatro, quadra poliesportiva, piscina aquecida e coberta e garagem para os veículos da entidade.

7.2 MISSÃO

A APAE de Birigui tem por missão promover e articular ações de defesa de direitos e prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e à construção de uma sociedade justa e solidária, conforme o art.3° do Estatuto Social das APAES. Atrelados à missão a Instituição segue valores: Inovação, conhecimento, respeito, comprometimento, transparência e eficácia.

7.3 FINALIDADES ESTATUTÁRIAS

Art. 9º do Estatuto da APAE de Birigui

I - Promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e Múltipla e transtornos globais do desenvolvimento em seus ciclos de vida, crianças, adolescentes, adultos e idosos, buscando assegurar o pleno exercício da cidadania;

II – Prestar serviço de habilitação e reabilitação ao público definido no inciso I deste artigo, e a promoção de sua integração à vida comunitária no campo da assistência social, realizando atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos, de forma isolada ou cumulativa às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e para suas famílias;

III- Prestar serviços de educação especial às pessoas com deficiência preferencialmente intelectual e múltipla.

IV- Oferecer serviços na área de saúde, desde a prevenção, visando assegurar uma melhor qualidade de vida para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

V- Promover o desenvolvimento de programas de prevenção da deficiência, de proteção, de inclusão e de defesa de direitos da pessoa com deficiência e de apoio e orientação à sua família e à comunidade;

VI- Estimular, apoiar e defender o desenvolvimento permanente dos serviços prestados pela APAE, impondo-se a observância dos mais rígidos padrões de ética e de eficiência, de acordo com o conceito, do Movimento Apaeano;

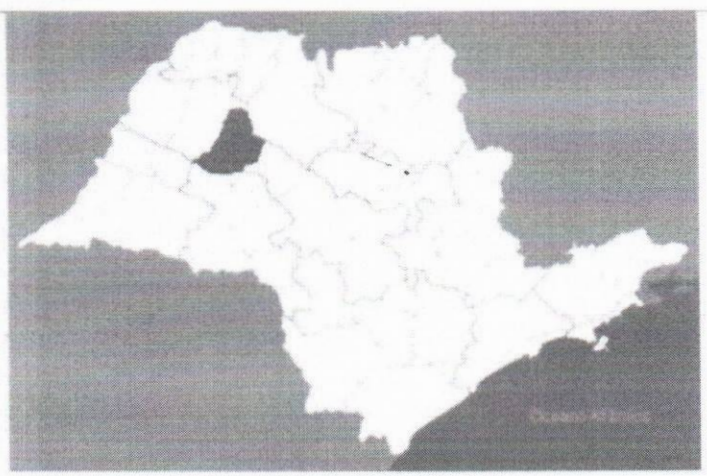
VII- Prestar serviços gratuitos, permanentes, e sem qualquer discriminação de clientela na área específica de atendimento, àqueles que deles necessitarem;

VIII- Promover e/ou estimular a realização de estatísticas, estudos e pesquisas em relação à causa da pessoa com deficiência, proporcionando o avanço científico e a permanente formação e capacitação dos profissionais e voluntários que atuam na APAE.

8 – ÁREA DE ABRANGÊNCIA:

Unidade federativa	São Paulo
Mesorregião	Araçatuba *IBGE/2008*[2]
Microrregião	Birigui *IBGE/2008*[2]

Municípios limítrofes	**Nordeste:** Buritama **Leste:** Coroados (São Paulo) **Sudoeste:** Bilac **Oeste:** Araçatuba
Distância até a capital	507 km[3]
Características geográficas	
Área	530,651 km² [4]
População	122 359 hab.*(SP: 66º) – estimativa IBGE/2018*[5]
Densidade	230,58 hab./km²
Altitude	406 m
Clima	Tropical Aw
Fuso horário	UTC−3
Indicadores	
IDH-M	0,780 *(SP: 34º) – elevado PNUD/2010*[6]
PIB	R$ 2 035 189 mil *IBGE/2012*[7]
PIB per capita	R$ 18 350,41 *IBGE/2012*[7]
Página oficial	
Prefeitura	www.birigui.sp.gov.br
Câmara	www.camarabirigui.sp.gov.br



9 – OBJETIVOS:

9.1 . OBJETIVOS GERAIS:

- Oferecer atendimento especializado ao público deste convênio e seus familiares;
- Avaliar, detectar, prevenir e controlar os problemas de saúde potenciais ou reais, visando à promoção da saúde e o bem-estar do paciente, família;
- Promover habilitação, reabilitação cuidados da vida diária por meio de um conjunto de ações terapêuticos de maneira humanizada, que visam possibilitar um cuidado nas diversas áreas, garantia de direitos, bem como, a qualidade de vida e seus familiares;
- **Atendimento humanizado** considerando a integralidade do cuidado, isto é, prevê a união entre a qualidade técnica do tratamento e do relacionamento desenvolvido entre o paciente, a família e a equipe.

9.2 . OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- Detectar e atender as necessidades do paciente e sua família;
- Propiciar o desenvolvimento físico, cognitivo, social e afetivo do paciente de maneira harmônica.
- Realizar os cuidados quanto às atividades de vida diária;
- Garantir as necessidades do paciente, referente a alimentação, sono, estimulação e higiene;
- Estimular a troca de informações entre a instituição e os pais/responsáveis, contribuindo para o desenvolvimento e cuidados do paciente de modo amplo e efetivo.

10 – JUSTIFICATIVA:

Os pacientes atendidos neste programa apresentam quadro de Encefalopatia Crônica Não Progressiva da Infância (ECNPI), com severas alterações nos aspectos intelectuais, motores e sensitivos, necessitando de apoio pervasivo. Os atendimentos realizados são em geral para melhorar as condições respiratória, digestiva, circulatória, sequelas neuromusculares, além de quadros de disfagia severa. Tendo em vista que estes pacientes possuem diversos problemas associados à sua deficiência, requerem atendimentos especializados da equipe multidisciplinar, bem como cuidados de higiene e alimentação especial.

11 – PERÍODO DE EXECUÇÃO:

A partir da data de início - 07 meses podendo ser prorrogado.

12 – PÚBLICO ALVO:

Pacientes com faixa etária de 0 a 59 anos e 11 meses e 29 dias, com quadro de Encefalopatia Crônica Não Progressiva da Infância (ECNPI), com severas alterações nos aspectos intelectuais, motores e sensitivos, necessitando de apoio pervasivo.

Os pacientes que participarem deste programa receberão assistência planejada e realizada de acordo com as suas necessidades, permanecendo na unidade por período parcial ou integral, sendo oferecido 10 vagas por período e o atendimento ocorrerá no horário de 7h30min às 11h30min e das 12h30 às 16h30min, de segunda a sexta-feira.

13 – META

13.1 – META GERAL:

Atender 100% dos pacientes com qualidade, oferecendo-lhes recursos que supram suas demandas, cumprindo nossa missão de promover e articular ações de defesa e garantia de direitos através da prevenção, orientação, prestação de serviços e atendimento humanizado, visando o cuidado e a reabilitação das pessoas com deficiências e o apoio às suas famílias, buscando o fortalecimento de vínculos, à melhoria da qualidade de vida e contribuindo na construção de uma sociedade justa e solidária.

13.2 – METAS ESPECÍFICAS:

- Realizar triagens - entrevista social/anamnese, escuta qualificada, acolhimento;
- Realizar avaliação multidisciplinar e discussão de caso;
- Elaborar plano terapêutico singular (PTS) direcionado para a individualidade de cada paciente avaliado;
- Cuidados quanto às atividades de vida diária e prática:
- Higiene e Conforto: banho, higiene oral, tricotomia, higiene do pavilhão auditivo, corte de unhas, troca de fraldas e mudança de decúbito;
- Alimentação: oral e enteral (sonda nasoenteral e gastrostomia)
- SAE – Sistematização da Assistência de Enfermagem;
- Procedimentos emergências e oxigenoterapia;
- Procedimentos específicos de enfermagem: administração de medicamentos e inalação com prescrição médica, realização de curativos, aspiração das vias aéreas superiores e verificações de sinais vitais (temperatura, frequência respiratória, frequência cardíaca, saturação, destro e pressão arterial);
- Atividades de estimulação - atendimentos terapêuticos (psicologia, fonoaudiologia, terapia ocupacional e fisioterapia) semanalmente de acordo com a necessidade;
- Encaminhamento ao neurologista, e outros médicos se necessário;
- Encaminhamento odontológico, quando necessário;
- Participação em reuniões com a equipe multidisciplinar e reuniões quadrimestral de pais (normas, higiene, desenvolvimento, tratamentos terapêuticos, etc.);
- Orientação aos pais/responsáveis sempre que necessário;
- Encaminhar os pacientes as unidades de serviços específicos, cuja as necessidades ultrapassem as possibilidades da instituição;
- Realizar visitas domiciliares, tendo como objetivo o estudo psicossocial das famílias e dos pacientes de forma individualizada ou grupal;
- Desenvolver projetos e ações (palestras, divulgações em rádios, folders informativos e outros) que visem à prevenção e manutenção da saúde.

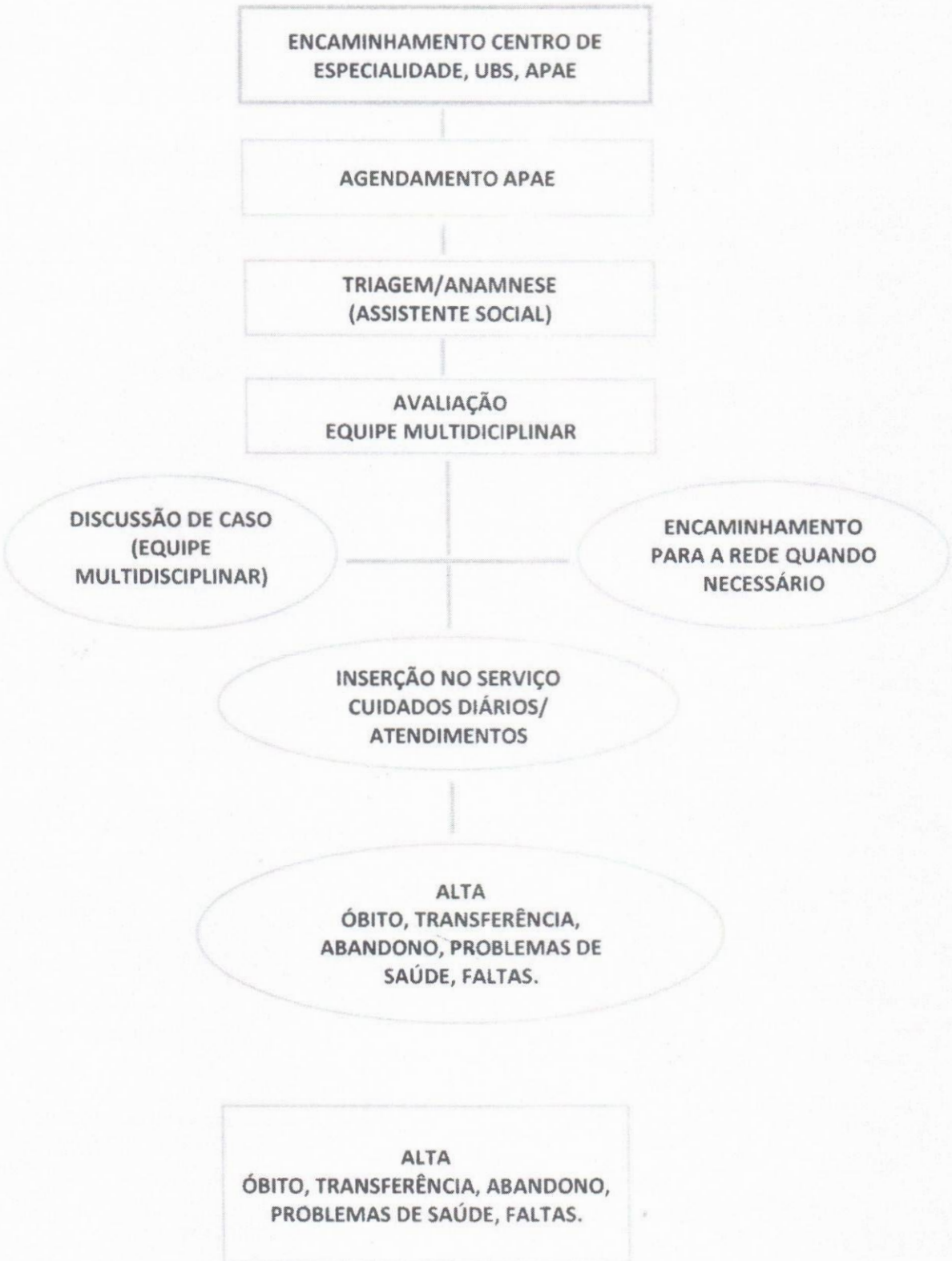
14 – MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

A avaliação/monitoramento consiste no processo contínuo de análise do quadro evolutivo, através de reavaliações anuais; controle de frequência dos pacientes; registros diários nos prontuários das orientações, evoluções e resultados alcançados.

15 – RESULTADOS QUALITATIVOS E QUANTITATIVOS ESPERADOS

Indicadores Qualitativos	Indicadores Quantitativos	Meios de verificação
Progressos no desenvolvimento global e na reabilitação.	80% dos usuários alcançando as metas propostas.	Evolução diária, frequência.
Melhora da qualidade de vida (proteção, direitos adquiridos, minimização de situações de insuficiência de cuidados).	90% dos casos atendidos.	Evolução diária, frequência, relatos de familiares e visitas domiciliares.
Pais envolvidos e participativos no tratamento.	90% de respostas satisfatórias no tratamento.	Evolução diária, frequência, orientação e relatos.
Conscientização e aceitação da família quanto à deficiência.	90% de contribuição no processo de tratamento.	Observação de mudanças no comportamento, relatos e visitas domiciliares.
Minimização do desgaste emocional e promoção da saúde e fortalecimento de vínculos familiares.	70% das famílias encaminhadas às políticas públicas e/ou outros meios.	Reunião com familiares e informações continuadas.

16 – FLUXOGRAMA



17 – RECURSO HUMANOS

FUNÇÃO	FORMAÇÃO PROFISSIONAL	CARGA HORÁRIA
Diretora*	Pedagogia	42 h
Coordenador Saúde	Fisioterapia	40 h
Secretaria*	Administração	40 h
Médico	Neuropediatra	06 h
Médico*	Psiquiatra	04 h
Assistente Social/saúde	Serviço Social	30 h
Psicóloga*	Psicologia	30 h
Psicóloga*	Psicologia	32 h
Psicóloga	Psicologia	36 h
Fonoaudióloga*	Fonoaudiologia	08 h
Fonoaudióloga*	Fonoaudiologia	20 h
Fonoaudióloga	Fonoaudiologia	40 h
Terapeuta Ocupacional*	Terapeuta Ocupacional	08 h
Terapeuta Ocupacional*	Terapeuta Ocupacional	10 h
Terapeuta Ocupacional*	Terapeuta Ocupacional	16,30 h
Terapeuta Ocupacional	Terapeuta Ocupacional	28 h
Fisioterapeuta*	Fisioterapia	30 h
Fisioterapeuta*	Fisioterapia	20 h
Fisioterapeuta	Fisioterapia	20 h
Enfermeira	Enfermagem	40 h
Babá	Ensino médio	40 h
Babá	Ensino médio	40 h
Babá	Ensino médio	20 h
Nutricionista	Nutrição	15 h

Cozinheira	Ensino médio	40 h
Auxiliar de cozinha*	Ensino médio	40 h
Serviços gerais	Ensino médio	40 h
Servente	Ensino Médio	40 h
Motorista*	Ensino médio	40 h

* Profissionais Compartilhados

18 – RECURSOS FINANCEIROS – 2024

PLANO DE APLICAÇÃO

NATUREZA DA DESPESA	VALOR ANUAL	
1. Despesas com Pessoal		
1.1 Babá (03)	R$	34.784,90
1.2 Coordenador(a) Saúde (01)	R$	30.696,48
1.3 Fonoaudiólogo (01)	R$	30.665,98
1.4 Psicólogo (01)	R$	33.766,38
1.5 Enfermeiro (a) (01)	R$	22.359,02
1.6 Assistente Social (01)	R$	18.410,77
1.7 Terapeuta Ocupacional (01)	R$	17.538,38
1.8 Nutricionista (01)	R$	16.779,38
1.9 Fisioterapeuta (01)	R$	13.826,41
1.10 Servente (01)	R$	11.617,52
1.11 Serviços Gerais (01)	R$	10.624,85
1.12 13º Salário	R$	36.050,49
1.12 FGTS - Fundo de Garantia (Salário/Férias/13º)	R$	20.974,02
1.13 INSS Patronal e Empregados (Salário/Férias/13º)	R$	-
1.14 IRRF (Salário/Férias/13º)	R$	-
1.15 FÉRIAS	R$	38.439,20
TOTAL DESPESAS PESSOAIS	**R$**	**336.533,78**
2. Material de Consumo		
2.1 Higiene e Limpeza	R$	4.200,00
2.2 Materiais Hospitalares	R$	4.200,00
2.3 Materiais para Embalagens	R$	-
TOTAL MATERIAL DE CONSUMO	**R$**	**8.400,00**
3. Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica		
3.1 Consultas Médicas PJ	R$	15.485,25
3.2 Manutenção de Equipamentos Biomédicos PJ	R$	2.400,00
3.3 Manutenção de Equipamentos	R$	2.400,00
TOTAL Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	**R$**	**20.285,25**
Total Geral	**R$**	**365.219,03**

Cronograma de Desembolso.

1º Mês	2º Mês	3º Mês	4º Mês	5º Mês	6º Mês	7º Mês
R$ 76.888,25	R$ 48.055,13	R$ 48.055,13	R$ 48.055,13	R$ 48.055,13	R$ 48.055,13	R$ 48.055,13

19 – RECURSOS FINANCEIROS – Executor

PLANO DE APLICAÇÃO – EXECUTOR

NATUREZA DA DESPESA	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1. Despesas com Pessoal		
1.1 Diretor (a) (01)	5.971,72	65.688,94
1.2 Fonoaudióloga (02)	8.387,84	92.266,27
1.3 Terapeuta Ocupacional (01)	3.960,13	43.561,46
1.4 Fisioterapeuta (01)	3.411,34	37.524,78
1.5 Psicólogo (01)	3.302,89	36.331,78
1.6 Motorista (01)	2.758,88	30.347,64
1.7 Assistente Administrativo (01)	2.387,18	26.258,98
1.8 Auxiliar Administrativo (02)	4.534,11	49.875,18
1.9 Secretária (01)	2.243,74	24.681,18
1.10 Fisioterapeuta (01)	2.094,91	23.044,04
1.11 Cozinheira (01)	1.808,43	19.892,71
1.12 Serviços Gerias (02)	3.066,81	33.734,89
1.13 Terapeuta Ocupacional (01)	1.391,43	15.305,74
1.14 FGTS - Fundo de Garantia (Salário/Férias/13°)	4.756,11	57.073,33
1.15 INSS Patronal e Empregados (Salário/Férias/13°)	5.851,26	70.215,08
1.16 IRRF (Salário/Férias/13°)	2.923,92	35.087,00
1.17 FÉRIAS	4.317,16	51.805,88
1.18 13°	3.776,62	45.319,42
TOTAL DESPESAS PESSOAIS	**66.944,48**	**758.014,30**
2. Material de Consumo		
2.1 Alimentação	233,33	2.800,00
2.2 Material de Expediente	150,00	1.800,00
TOTAL MATERIAL DE CONSUMO	**383,33**	**4.600,00**
Total Geral	**67.327,81**	**762.614,30**

20 – ESTRUTURA FÍSICA – SAÚDE

02 Salas de fonoaudiologia
01 Sala de serviço social
03 Sala de psicologia
02 Sala de terapia ocupacional
01 Sala de médico

01 Sala de médico
01 Sala enfermagem
01 Sala com tablados e berço
01 Sala de fisioterapia
01 Sala de integração sensorial
01 Anfiteatro
01 Piscina coberta e adequada
01 Banheiro feminino adaptado para pacientes
01 Banheiro masculino adaptado para pacientes
01 Hall de entrada
01 Secretaria
01 Sala para Reuniões e Diretoria
01 Sala de Convênios
01 Sala de Recursos Humanos
01 Sala de Telemarketing
01 Sala de espera
01 Cozinha
01 Despensa
01 Almoxarifado
01 Refeitório
01 Banheiro feminino para funcionários
01 Banheiro masculino para funcionários
01 Lavanderia

21 – DECLARAÇÃO:

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro para fins de prova junto ao Município de Birigui/SP, para os efeitos e sob as penas da lei que as despesas propostas neste plano atendem ao disposto na Lei N° 8666/93, Art. 3° preservando as propostas mais vantajosas e os princípios básicos da legalidade e cumprir o proposto plano de trabalho e que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Município de Birigui, Estado de São Paulo ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transparência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do município, na forma deste.

Pede deferimento,

Birigui/SP,

Presidente da Entidade

22 – APROVAÇÃO PELA CONCEDENTE

APROVADO

Prefeito do Município de Birigui
Leandro Maffeis Milani

Secretária Municipal de Saúde de Birigui
Cássia Rita Santana Celestino

Birigui/SP, _____ de _____ de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
BIRIGUI

MINUTA

TERMO DE COLABORAÇÃO

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE BIRIGUI**, inscrito no CNPJ/MF sob n° 46.151.718/0001-80, com sede administrativa na Rua Anhanguera, n° 1155, Jardim Estoril, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **LEANDRO MAFFEIS MILANI**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade - RG n° 27.167.135-X (SP), inscrito no CPF sob n° 290.413.438-73, e pela Secretária Municipal de Saúde **CÁSSIA RITA SANTANA CELESTINO**, brasileira, viúva, cirurgiã dentista, portadora do Documento de Identidade RG n° 9.341.100-5 e inscrita no CPF n° 046.343.638-52, doravante denominado ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e do outro **ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BIRIGUI**, entidade de assistência social sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ(MF) sob o n° 45.386.000/0001-00, com sede na Travessa Carlos Gomes n° 02, Centro, Birigui/SP, neste ato representado por seu Diretor Presidente, **JOÃO BEVILACQUA**, brasileiro, portador do CPF n° 040.200.388-80, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, resolvem celebrar o TERMO DE COLABORAÇÃO, com fundamento na Justificativa de XX de XXXX de 2.02X, publicada em XX/XX/202X, na Lei Municipal n° XXXX, de XX de XXX de XXXX, na Lei Federal n° 13.019 de 31 de Julho de 2.014, na Instrução n° 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e, sujeitando-se, no que couber, às normas contidas na Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração tem por objeto o repasse de recursos financeiros para a promoção do serviço de habilitação e reabilitação desenvolvido por meio de ações socioeducativas e terapêuticas, de maneira humanizada, com objetivo de inclusão social; garantia de direitos; bem como, a qualidade de vida as pessoas com deficiência múltiplas e seus familiares, conforme Plano de Trabalho anexo a este Termo, podendo aceitar as despesas a partir do dia 14 de Maio de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA GESTÃO

O Município nomeia como gestor do presente Termo de Colaboração o senhor **XXXXXXXX**, XXXXX, nacionalidade, estado civil, profissão, Portador do Documento de Identidade RG n° XXXX e Inscrito sob o CPF n° XXXX, conforme Portaria Municipal n° XXXXX.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS:

I - SÃO OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

a) Transferir os recursos para a execução deste objeto;

b) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

c) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, durante a vigência do objeto;

d) promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho em conta bancária específica indicada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

e) aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;

f) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, podendo aceitar as despesas a partir do dia 14 de Maio de 2024;

g) elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos conforme Plano de Trabalho apresentado;

h) aplicar as penalidades previstas neste instrumento;

i) manter, em seu sítio oficial na internet, as informações da parceria celebrada e o Plano de Trabalho, até cento e oitenta dias, após o respectivo encerramento.

II - SÃO OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) Responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Colaboração;

b) Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;

c) Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, do Controle Interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas este Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

d) Se responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;

e) Se responsabilizar pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Colaboração, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

f) Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;

g) Identificar o número do Instrumento da parceria e Órgão repassador no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo à Prefeitura Municipal, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto, conforme artigo 180 da Instrução nº 01/2022 do Tribunal de Contas;

h) Divulgar esta parceria em seu sítio na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, conforme previsto no art. 11 da Lei 13.019/2014, bem como atender a Lei Federal n° 12.527/2011;

i) Comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência;

j) Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública;

k) Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, em anexo, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos à outra Organização da Sociedade Civil, congêneres ou não;

1) Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;

m) comprovar todas as despesas por meio de nota fiscal ou recibo de autônomo (RPA), com a devida identificação da parceria celebrada, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;

n) aplicar os recursos repassados pelo MUNICÍPIO e os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;

o) comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária;

p) não aplicar Taxa de Administração ou despesas administrativas como condição para a execução do presente objeto;

q) Ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 31 de janeiro do exercício seguinte, salvo se forem utilizados;

r) Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho;

s) comprovar mensalmente e de forma integral no final do Termo de Colaboração todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho;

t) Manter-se adimplente com o Poder Público naquilo que tange a eventuais prestações de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos Municipal, Estadual e Federal;

u) comunicar o MUNICÍPIO a substituição dos responsáveis pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, assim como alterações em seu Estatuto;

v) Encaminhar mensalmente à Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças as prestações de contas dos recursos recebidos para análise;

w) Encaminhar à Secretaria de Saúde do Município mensalmente o relatório referente aos serviços realizados e metas atingidas até o dia 10 (dez) do mês subsequente;

x) Encaminhar à Secretária de Saúde do Município o relatório anual referente aos serviços realizados e metas atingidas até dia 31 de janeiro do ano subsequente;

y) A Organização da Sociedade Civil deverá atender a exigência de que as notas fiscais e os demais documentos comprobatórios das despesas sejam emitidos pelos respectivos fornecedores com indicação no conteúdo original dos documentos, inclusive nota fiscal eletrônica, da identificação da Prefeitura Municipal de Birigui/SP, do número do Termo de Colaboração/Fomento e os demais elementos identificadores, não sendo admitida a inserção dessas informações após a emissão do respectivo documento, tudo conforme redação dada pela Resolução nº 23/2022 às INSTRUÇÕES Nº 01/2020, do TCESP.

CLÁUSULA QUARTA - REGIME JURÍDICO DO PESSOAL

A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos integralmente com recursos desta parceria deverá obedecer ao princípio da legalidade, impessoalidade e da publicidade.

Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre o MUNICÍPIO e o pessoal que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Para a execução das atividades previstas neste Termo de Colaboração, no presente exercício (2024), o MUNICÍPIO transferirá à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, de acordo com o cronograma de desembolso, da ficha orçamentária nº 534, Vínculo nº 01.310.000, Natureza nº 3.3.50.39.00 e Fonte nº 32:

1º Mês	2º Mês	3º Mês	4º Mês	5º Mês	6º Mês	7º Mês
R$ 76.888,25	R$ 48.055,13	R$ 48.055,13	R$ 48.055,13	R$ 48.055,13	R$ 48.055,13	R$ 48.055,13

O repasse dar-se-á até o dia 10 (dez) de cada mês, condicionado a assinatura do presente Termo de Colaboração.

As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA SEXTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros, segundo o cronograma de desembolso, serão depositados na conta específica da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, vinculada ao objeto, na Agência n° XX, Banco XXX, na Conta Corrente n° XXXX.

Os pagamentos deverão ser realizados mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

Os rendimentos financeiros dos valores aplicados poderão ser utilizados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento.

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.

A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL a participar de novos Termos de Colaboração, acordos ou ajustes com o Município.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

a) inexecução do objeto;

b) falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;

c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência;

d) descumprimento dos termos previstos neste instrumento.

Compromete-se ainda, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a recolher à conta do MUNICÍPIO o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Prestar contas mensalmente até o 10° dia subsequente ao da última parcela, sob pena de suspensão dos recursos financeiros, e de forma integral das receitas e despesas até o dia 31 de janeiro do exercício seguinte, segundo a Lei n° 13019/2014, e de acordo com os critérios e indicações exigidos pelo MUNICÍPIO, com elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, bem como entregar Balanço Patrimonial, demais demonstrações contábeis e financeiras, acompanhadas do balancete analítico anual, segundo as normas contábeis vigentes.

Durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia subsequente ao da prestação de contas integral, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se compromete em manter em arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Colaboração terá vigência de 07 (sete) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PROIBIÇÕES

Fica ainda proibido à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) a redistribuição dos recursos recebidos a outras Organizações da Sociedade Civis, congêneres ou não;

b) integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo do MUNICÍPIO;

c) realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Colaboração;

d) utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;

e) utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Colaboração;

f) executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;

g) transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;

h) retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;

i) deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida pactuada no Plano de Trabalho;

j) Realizar despesas com: Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias; Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46 da Lei 13019/2014; e pagamento de despesas bancárias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

O MUNICÍPIO poderá aplicar as seguintes penalidades na ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL pelo não cumprimento do presente instrumento:

a) advertência;

b) suspensão dos repasses;

c) multa;

d) declaração de idoneidade e proibição de recebimento de recursos públicos.

Todas as penalidades mencionadas deverão estar devidamente fundamentadas e concedido direito de ampla defesa e contraditório, bem como comunicada ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente Termo de Colaboração poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer tempo, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo

de vigência, desde que cumprido o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias para publicidade dessa intenção.

Constitui motivo para rescisão do presente Termo de Colaboração o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pelo município a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Este Termo de Colaboração poderá ser alterado ou ter modificação no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO DE ADITAMENTO, se devidamente justificado e observada a conveniência do interesse público.

Admitir-se-á modificação do Plano de Trabalho com prévia apreciação do MUNICÍPIO e aprovação do Gestor deste Instrumento e do Conselho Municipal de Saúde, ficando vedada a alteração do objeto em qualquer hipótese.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Termo de Colaboração será publicado no meio oficial da administração pública, de acordo com o disposto no art. 38 da Lei n° 13.019 de 31/07/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Birigui para dirimir quaisquer questões oriundas deste Termo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

É obrigatório, nos termos do art. 42, inciso XVII da Lei n° 13.019/2014, a prévia tentativa de solução administrativa de eventuais conflitos, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura do município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei Federal n° 13019/2014 que não foram mencionados neste instrumento.

Não será exigida a contrapartida financeira não prevista no Plano de Trabalho anexo.

Para fins de cumprimento do disposto nos art. 36 e art. 42, inciso X, ambos da Lei n° 13.019/2014, estipula-se que os bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção do presente Termo de Colaboração serão recebidos em doação pela organização da sociedade civil, com

o encargo de utilizá-los nas mesmas finalidades públicas desta parceria, bem como de transferência da propriedade ao município, na hipótese de extinção da organização.

Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da Organização da Sociedade Civil, o MUNICÍPIO, poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

a) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que o MUNICÍPIO assumir as responsabilidades;

b) retomar os bens públicos eventualmente em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Birigui, XX de XXXX de 2.024.

LEANDRO MAFFEIS MILANI
Prefeito Municipal

CÁSSIA RITA SANTANA CELESTINO
Secretária Municipal de Saúde

JOÃO BEVILACQUA
Diretor Presidente
Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Birigui (APAE)

Testemunhas:
1- 2-

De Acordo,
Birigui, 24/05/24
Leandro Maffeis Milani
Prefeito Municipal

Órgão Consulente: Secretaria Municipal de Saúde
Assunto: Termo de Colaboração. APAE.

PARECER Nº 004/2024/SNJ/DGPS/CRAB

Trata-se de consulta feita pela Secretaria Municipal de Saúde quanto à legalidade da **celebração de termo de colaboração** com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE).

Acosta ao expediente: Plano de Trabalho da APAE, Ata de Aprovação no Conselho Municipal de Saúde e Dotação Orçamentária dos respectivos valores.

Sendo assim, verifica-se que a entidade social apresentou documentos de habilitação, no tocante ao atendimento das exigências do art. 34 da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como seu plano de trabalho, os quais passaram pelo crivo de **parecer técnico** (Conselho Municipal de Saúde), conforme o art. 35, V, da referida lei.

Pois bem.

O objetivo geral do presente parecer cinge-se a demonstração da "observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie". Assim, com vistas a demonstrar os **motivos** das conclusões e recomendações a respeito, indica-se a seguir o método de exame aplicado ao expediente sob consulta, inspirado no Manual Básico editado em 2016 pelo Tribunal de Contas deste Estado, com o título "Repasses Públicos ao Terceiro Setor"[1].

Em sua página 127, ele explica que um parecer jurídico deverá ser emitido acerca da possibilidade de celebração da parceria, para "verificação de formalidades", isto é:

> *"[...] levantar se todas as condições obrigatórias para a celebração da parceria foram atendidas, desde a legitimidade das partes; se todos os procedimentos descritos na legislação foram seguidos, incluindo as situações vedadas; e, se os princípios, diretrizes e normas gerais foram observados".*

Um segundo critério relevante, cuja observância deve ser demonstrada, se depreende do COMUNICADO SDG nº 10/2017[2], publicado no DOE-SP de 18/03/2017. Segundo ele, na concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições a serem formalizados por meio de Termo de Colaboração ou de Fomento, com inexigibilidade do chamamento público devidamente justificado, nos termos dos artigos 31, II cc artigo 32 "caput" e § 4º da Lei Federal nº 13.019/2014, atualizada:

> *"o poder público concessor deverá cumprir as demais exigências previstas na Lei, com destaque para elaboração do plano de trabalho (artigo 22);*

[1] Acessível em: <https://www4.tce.sp.gov.br/manuais-basicos. Acesso em 24/02/2022.
[2] Acessível em: <https://www4.tce.sp.gov.br/sites/tcesp/files/downloads/comunicado_sdg_10_2017.pdf>.

monitoramento e avaliação (artigos 58 a 60); acompanhamento da execução (artigos 61 e 62) e prestações de contas (artigos 63 a 68)."

Enunciadas as premissas gerais, passa-se ao exame e discussão de cada uma delas, em juízo de subsunção aos fatos e documentos acostados ao expediente.

Primeiramente, cumpre-nos observar que a parceria planejada deve estar enquadrada nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 13.019/2014[3]. Isto é, reputa-se presente a necessidade de comprovação da inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, devido ao fato de que as metas somente poderão ser atingidas pela entidade identificada.

Ainda, a Lei Federal supramencionada obriga à observância do seu art. 32 nessa hipótese[4]. Uma vez concluído o procedimento do art. 32 e parágrafos – que é condição obrigatória para a hipótese de inexigibilidade de chamamento público –, sem impugnações no prazo legal, restará observada obrigação discorrida no parágrafo anterior.

Da análise quanto à **legitimidade das partes**, no tocante a suas "normas de organização interna", e outrossim, examinando-se os documentos juntados ao expediente, constata-se, a observância dos requisitos legais.

A propósito, quanto às análises das situações vedadas e especificamente em relação ao **art. 40** da Lei Federal nº 13.019/2014[5], examinando-se os documentos juntados, constata-se, salvo melhor juízo técnico, que as parcerias a serem celebradas não envolvem "atividades exclusivas de Estado".

Sem deixar de mencionarmos a necessidade de observância dos **procedimentos** descritos na legislação, consoante o art. 35, da Lei Federal nº 13.019/2014, atualizada.

---

[3] Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (...) II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3o do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000.

[4] Art. 32. Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público.

§ 1o Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista nesta Lei, o extrato da justificativa previsto no caput deverá ser publicado, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública.

§ 2o Admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo.

§ 3o Havendo fundamento na impugnação, será revogado o ato que declarou a dispensa ou considerou inexigível o chamamento público, e será imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público, conforme o caso.

§ 4o A dispensa e a inexigibilidade de chamamento público, bem como o disposto no art. 29, não afastam a aplicação dos demais dispositivos desta Lei.

[5] Art. 40. É vedada a celebração de parcerias previstas nesta Lei que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado.

No mais, como, de acordo com o art. 38 da Lei Federal nº 13.019/2014, o termo de colaboração e instrumentos análogos somente produzirão efeitos jurídicos após a **publicação** dos respectivos extratos no meio oficial de publicidade da administração municipal, recomenda-se o seu cumprimento para a concretização do princípio da publicidade, conforme a Cláusula Décima Quarta do Termo de Colaboração ora aprovado.

Importante ressaltar, ainda, que deverá ser providenciado o cumprimento do art. 165, XXIII e XXIV das INSTRUÇÕES Nº 02/2016/TCESP[6], anexando-se os respectivos documentos aos autos (Termo de Ciência e de Notificação e cadastro do responsável, respectivamente).

Portanto, diante do conteúdo da documentação encaminhada e do panorama jurídico demonstrado, antecipando a tese fixada por esta Secretaria para os fins, inclusive, do art. 35, VI, da Lei Federal nº 13.019/2014, emite-se parecer esclarecendo que há ***fundamentos jurídicos favoráveis*** à celebração da parceria planejada pela Ilma. Sra. Secretária de Saúde, razão pela qual ***opinamos favoráveis a celebração do termo de colaboração***, com as seguintes ressalvas: 1-) que a Secretaria Municipal de Saúde, com o assessoramento da Secretaria Municipal de Governo adote as providências necessárias para o encaminhamento do respectivo Projeto de Lei à Casa Legislativa, a fim de que seja autorizado, expressamente, por lei, o repasse planejado à entidade identificada; 2-) Justificativa constando fundamentação e motivação da Secretaria Municipal de Saúde quanto a ausência de realização de chamamento público na realização do pretendido termo de colaboração; 3-) a observância do princípio da publicidade dos respectivos extratos nos meios oficiais da Administração Municipal; e ainda, para fins de fiscalização do referido convênio, que a Secretaria Municipal de Saúde observe as regras contidas nas instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como as legislações de regências, citadas nesta manifestação.

Por fim, ressalta-se, que o presente parecer jurídico é meramente **opinativo** e baseado nos termos da legislação vigente à época de sua elaboração, não trazendo em seu bojo a vinculação do Administrador Público que tem o poder discricionário para decidir conforme o seu convencimento, conforme o art. 35, §2º, da Lei Federal nº 13.019/2014.

É o nosso parecer, s.m.j.

Birigui, 24 de maio de 2.024.

VIVIANE MARY SANCHES BARBOSA
Secretária Adjunta de Negócios Jurídicos

CIBELE ROSA ALVES BARCA
Diretora de Gestão Previdenciária e da Saúde

[6] Acessível em: <https://www4.tce.sp.gov.br/sites/tcesp/files/instrucoes_02-2016.pdf>.

Prefeitura Municipal de Birigui
Secretaria Municipal de Saúde
CNPJ 12.613.139/0001-70 – Fundo Municipal da Saúde
Praça Gumercindo de Paiva Castro s/nº – Centro
CEP 16.200-015 – Tel.: 3643-6233

Birigui, 22 de Maio de 2024

Memorando nº 77/2024/SMS/TS

Ref: Justificativa para repasse financeiro para a APAE

Prezada Sra.

Viviane Mary Sanches Barbosa

Secretária Adjunta de Negócios Jurídicos

Trata-se de repasse financeiro à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Birigui (APAE) para atendimento especializado aos pacientes que apresentam o quadro de Encefalopatia Crônica não progressiva da infância (ECNPI), com severas alterações nos aspectos intelectuais, motores e sensitivos, necessitando de apoio pervasivo, conforme plano de trabalho.

A Entidade realiza atendimentos para melhorar as condições respiratória, digestiva, circulatória, sequelas neuromusculares, além de quadros de disfagia severa. Tendo em vista que estes pacientes possuem diversos problemas associados à sua deficiência, requerem atendimentos especializados da equipe multidisciplinar, bem como cuidados de higiene e alimentação especial.

A Instituição tem como objetivos: detectar as necessidades do paciente e família; propiciar o desenvolvimento físico, cognitivo, social e afetivo do paciente de maneira harmônica; cuidados quanto às atividades de vida diária e cotidiano; suprir as necessidades de alimentação, sono, estimulação e higiene do paciente entre outras necessidades; e estimular a troca de informações entre a instituição e os pais, contribuindo para o desenvolvimento e cuidados do indivíduo assistido de um modo mais amplo.

O repasse à entidade acima mencionada visará o custeio de recursos humanos, material de consumo e serviço de terceiro.

Por fim, submetemos o Plano de Trabalho apresentado para o Conselho Municipal de Saúde, em reunião ordinária ocorrida em 21/05/2024 (Ata de Reunião Ordinária nº 05/2024), o qual por unanimidade, manifestou FAVORÁVEL ao repasse à aludida entidade sem fins lucrativos (documento em anexo).

Por tal razão, considerando todo o exposto acima, solicitamos a Vossa Senhoria, orientação jurídica quanto à legalidade do referido repasse e quais as providências a serem adotadas para a formalização de instrumento jurídico necessário aos aludidos repasses.

Sem mais para o momento, reiteramos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Thaís Sanchez Bassetto
Diretora de Terceiro Setor

Cássia Rita Santana Celestino
Secretária de Saúde

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI
Praça Gumercindo de Paiva Castro s/nº – Centro – CEP 16.200-015 – Tel.: 3643-6233
e-mail: conselhomunicipalsaude@birigui.sp.gov.br

ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 05/2024

Data: 22/05/2024 às 08:00

Local: Sala de Reunião Sala do Conselho – Secretaria Municipal de Saúde

Participantes: Paulo Roberto S. Livramento, Carmencita R. Paludetto, Tânia P. A. Boliani, Kelli Cristina da Silva, Joice Benassi, Mariane de Cássia Bonfim, Mauricio B. Alves, Clarice Prado, Eunice Masson, Marcos Antônio Vicentine, Robson F. De Oliveira, Gilson Bazzão, Angela Aparecida Galvão Silva, Eder M. dos Santos.

Pauta da Reunião

1. Plano de Trabalho Berçário Especial – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Birigui – APAE;
2. Apresentação da Prestação de Contas do 1º quadrimestre de 2024;
3. Assuntos diversos.

Sr. Paulo presidente do conselho, iniciou a reunião cumprimentando os conselheiros e convidados, agradece a presença de todos. **1 - Plano de Trabalho Berçário Especial – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Birigui – APAE –** Carmencita explica sobre o plano de trabalho do berçário especial, na reunião nº 03/2024 (03/04/2024) foi aprovado com ressalva, mas houve negociação com a Entidade e definido o valor de R$ 48.055,13 mensal, teve uma demora na dotação orçamentária e na análise jurídica foi apontado a necessidade do plano retornar para o Conselho para análise. Sem dúvidas, aprovado. **3 - Assuntos diversos –** Carmencita explica sobre a Tabela SUS Paulista que é um repasse do governo estadual para complementar o repasse do governo federal para a Entidade que realiza atendimento SUS no Município que, no caso, é a Santa Casa. A aprovação no Conselho é referente a documentação para o repasse da Tabela SUS Paulista dos municípios que possuem hospitais sob intervenção municipal, tal documentação sera enviada para a DRS, conforme Resolução SS nº 13/2024. Sem dúvida, aprovado. Gilson insere na pauta as emendas impositivas da Santa Casa, pois tomou conhecimento que existiam algumas dificuldades e solicita reunião. Carmencita explica o assunto já foi resolvido, Santa Casa arcará com o anestesista, exames laboratoriais e raio-x, e a secretaria será responsável pela avaliação cardiológica e exame de ultrassom, quando necessário. Gilson solicita mais detalhes para o Conselho referente a essas situações, pois no Município tem apenas um cardiologista e com isso aumentará a demanda e pergunta sobre a saúde da mulher porque há um aumento de gestantes e das filas, Fernando responde que está aguardando os médicos virem assinar o contrato para iniciarem a execução do serviço. Gilson questiona se a prestação das emendas

impositivas virá para o Conselho, Carmencita explica que a prestação é conferida pelo Terceiro Setor da Secretaria de Finanças e caso existir alguma demanda é encaminhado para Comissão, explica também que os pacientes para as impositivas pertencem ao departamento de agendamento da Secretaria de Saúde que irá encaminhar para a Santa Casa para a realização de cirurgias. **2 – Apresentação da Prestação de Contas do 1º Quadrimestre de 2024 –** Joana inicia a apresentação da prestação de Contas do 1º quadrimestre do 2024 (anexo), Anderson explica os demonstrativos de recursos utilizados pela Secretaria de Saúde. Fernando, diretor de planejamento, continua com a explicação com os processos judiciais. Gilson menciona que a gestão não tem como provisionar o valor das ordens judiciais. Sr. Paulo expõe que as emendas impositivas tem um foco seleto, ou seja, prioriza um outra entidade ou equipamento e não vê a coletividade, e, assim, ter um foco político na gratuidade. Joanna continua com a explicação em assistência farmacêutica, ouvidoria, seção de expediente e transporte, fonte CNES, atenção básica, e-multi, saúde bucal, vigilância epidemiológica, serviço de atendimento especializado, vigilância sanitária, central de agendamento e regulação, centro de especialidades, ambulatório saúde da mulher, ambulatório saúde da criança, CEMADI, Núcleo do Autista, Ambulatório Saúde Mental, prestadores de serviços SUS – MAC, CIMSA, pronto socorro municipal, santa casa. Sem dúvidas, aprovado. Carmencita explica sobre a situação do pronto socorro municipal e das unidades básicas de saúde, menciona sobre a contratação emergencial nas UBS. Dra. Tânia sugere a desvinculação da subordinação dos funcionários estatutários à OS e também sugere as contratações através de processo seletivo ou concurso após a contratação emergencial das UBS. Sem mais assuntos a serem abordados no momento, foi encerrada a reunião, sendo a ata redigida por Thaís Sanchez Bassetto, da qual foi aprovada na reunião e assinada pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde, Paulo Roberto dos Santos Livramento.

Paulo Roberto dos Santos Livramento
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI
Praça Gumercindo de Paiva Castro s/nº – Centro – CEP 16.200-015 – Tel.: 3643-6233
e-mail: conselhomunicipalsaude@birigui.sp.gov.br

Birigui, 22 de Maio de 2024.

PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BIRIGUI-SP SOBRE O PLANO DE TRABALHO DA ASSOCIAÇÃO E PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BIRIGUI - APAE

O Conselho Municipal de Saúde de Birigui-SP, órgão com representação paritária e deliberativa, após prévia análise e discussão dos conselheiros municipais de saúde sobre o **Plano de Trabalho da ASSOCIAÇÃO E PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BIRIGUI - APAE,** apresentado em reunião ordinária no dia 22/05/2024, vem por meio de seu Presidente dar seu parecer como FAVORÁVEL.

Por ser expressão de verdade, datamos e assinamos.

Atenciosamente.

Paulo Roberto dos Santos Livramento
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Prefeitura Municipal de Birigui
Secretaria Municipal de Saúde
Divisão de Registros Contábeis
CNPJ 12.613.139/0001-70 – Fundo Municipal da Saúde
Praça Gumercindo de Paiva Castro s/nº – Centro –
CEP 16.200-015 – Tel.: 3643-6233
e-mail: direcon@birigui.sp.gov.br

Birigui, 10 de maio de 2024.

Memorando n.º 219/2024 – RC

À Sra.
Thais Sanches Bassetto

Assunto: Informação dotação para o repasse entre município e APAE

Prezada Senhora,

Vimos por meio deste informar a dotação para custeio de prestação de serviços de habilitação e reabilitação por meio de ações socioeducativo e terapêuticas com objetivo de inclusão social celebrado entre município de Birigui e a APAE Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Birigui referente ao repasse entre o município e a APAE e o presente expediente correrá na;

Dotação – nº 534
Fonte – 32
Vínculo – 01.310.000
Evento – 234.205
Repasse Terceiro Setor – MAC -10.302.0039.2.130
Natureza de despesa – 3.3.50.39.00.
Valor R$ - 365.219,03
Reserva – 8841 (em anexo)

Sem mais para o momento, reiteramos nossos protestos de estima e consideração, e quaisquer dúvidas estamos à disposição.

Atenciosamente.

Cássia Rita Santana Celestino
Secretária Municipal de Saúde

Adriana Manzini Nunes
Chefe de Divisão de
Registros Contábeis

PREFEITURA MUNIC DE BIRIGUI

Reservas de Dotação e seus Movimentos

Geral

Reserva	Ficha	Data Reserva	Processo	Fornecedor	Valor Reserva
8841	534	10/05/2024			365.219,03

Item	Descrição	Total do Item
1	renovação com APAE.	365.219,03

Total Reserva	**365.219,03**
Total Complemento de Reserva	**0,00**
Total Anulação de Reserva	**0,00**
Total Final	**365.219,03**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
45.386.000/0001-00 **MATRIZ**		**10/04/1970**

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BIRIGUI

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
APAE	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas
87.30-1-99 - Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente
90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
TV CARLOS GOMES	**2**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
16.200-047	**CENTRO**	**BIRIGUI**	**SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
ASTECA@ASTECANET.COM.BR	**(18) 3643-1228**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**09/12/2000**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **15/07/2024** às **11:28:05** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BIRIGUI (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 45.386.000/0001-00
Certidão nº: 49122521/2024
Expedição: 15/07/2024, às 11:29:39
Validade: 11/01/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BIRIGUI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **45.386.000/0001-00, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 45.386.000/0001-00
Razão Social: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BIRIGUI
Endereço: TV CARLOS GOMES 2 / CENTRO / BIRIGUI / SP / 16200-047

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/07/2024 a 08/08/2024

Certificação Número: 2024071008050365676906

Informação obtida em 15/07/2024 11:21:20

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BIRIGUI
CNPJ: 45.386.000/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:10:15 do dia 15/07/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 11/01/2025.
Código de controle da certidão: **4C29.F631.E4BB.C123**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 45.386.000/0001-00

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº	24070633730-08
Data e hora da emissão	15/07/2024 11:12:39
Validade	6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **www.pfe.fazenda.sp.gov.br**